



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANOS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº. 1.105/2024

“DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DO VALOR DOS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS E DIRETORES MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE SERRANOS.

A Câmara Municipal de Serranos, por seus Vereadores aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Com fulcro no artigo 37, inciso X, c/c o artigo 39, § 4º da Constituição Federal e artigo 4º, da Lei Municipal nº. 900/2012, após a aplicação do percentual de 4,62 % (cinco vírgula noventa e três por cento), a título de recomposição do valor do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Diretores Municipais do Município de Serranos passa a ser:

- I- Prefeito Municipal: R\$ 12.186,24 (doze mil cento e oitenta e seis reais e vinte quatro centavos).
- II- Vice-Prefeito Municipal: R\$ 3.046,54 (três mil e quarenta e seis reais e cinquenta e quatro centavos).
- III- Secretários e Diretores municipais: R\$ 2.437,23 (dois mil quatrocentos e trinta e sete reais e vinte e três centavos).


Art. 2º- A aplicação do percentual mencionado neste artigo, refere-se à perda do poder aquisitivo da moeda do período de 01 de janeiro de 2023 a 31 de dezembro de 2023, com base no IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IBGE.

Art. 3º- As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente do Executivo Municipal.

Art. 4º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2024.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que cumpram e façam cumprir inteiramente como nela se contém.

Serranos/MG, 14 de março de 2024


Marcelo Azevedo Carvalho
Prefeito Municipal